

1. RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE CONTEÚDO EDU

1.1. Recurso interposto pela licitante **CONTEÚDO MARKETING E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ 32.952.629/0001-28, face à irresignação da RECORRENTE quanto ao julgamento da Subcomissão Técnica constituída pela Portaria nº 018 de 2024, de 21 de outubro de 2024, referente à CONCORRÊNCIA Nº 02/2024, cujo objeto é contratação de 1 (uma) pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de comunicação e marketing digital, sob demanda, conforme edital do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás (SESCOOP/GO); em desfavor da licitante 3ADS – Treinamentos e Tráfego Pago LTDA, CNPJ 41.762.529/0001-20.

2. DOS DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS PARA ANÁLISE

- 2.1. Recurso apresentado pela RECORRENTE **CONTEÚDO MARKETING E TREINAMENTOS LTDA**, protocolado junto ao SESCOOP/GO no dia 01/11/2024;
- 2.2. Contrarrrazões apresentadas pela RECORRIDA **3ADS – TREINAMENTOS E TRÁFEGO PAGO LTDA**, documento protocolado em 04/11/2024;
- 2.3. Edital de Licitação da Concorrência nº 02/2024 e seus Anexos;
- 2.4. Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA RECORRENTE

3.1. O Recurso Administrativo está fundamentado nos itens 7.2.3 (alínea a.1), 12.3.2 e 12.6.2 do Edital.

4. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

4.1. Em seu RECURSO ADMINISTRATIVO, a Recorrente manifesta a sua irresignação quanto ao resultado do julgamento técnico dos documentos referentes ao Envelope C – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato da concorrente 3ADS, sob a seguinte alegação:

4.1.1. Falta de apresentação de atestado de qualificação técnica: alega a RECORRENTE que a RECORRIDA não apresentou atestado de qualificação técnica, em conformidade com o item 7.2.3, alínea “a.1”.

A licitante 3ads não apresentou atestado de qualificação técnica em conformidade com o item 7.2.3, alínea a.1 do edital, o qual estabelece a obrigatoriedade de atestados comprobatórios de prestação de serviços similares ao objeto licitado. Essa ausência configura o descumprimento de requisitos de qualificação técnica, essenciais para a participação no certame.

4.1.2. A RECORRENTE alega que a aplicação de penalidade justificada pela Subcomissão Técnica deve ser alterada para desclassificação da licitante.

5. DO PLEITO DA RECORRENTE

5.1. A Recorrente requer que a Comissão de Licitação:

5.1.1. *Reavalie a decisão de apenas retirar pontos da 3ADS e proceda a desclassificação dessa licitante por descumprimento de requisitos técnicos de qualificação obrigatória.*

6. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRIDA 3 ADS

6.1. A RECORRIDA alega que apresentou documentos que comprovam a sua capacidade técnica e faz as seguintes referências:

1.1 Documentação de Experiência Técnica e Qualificação da Equipe:

Foram entregues currículos detalhados dos integrantes da equipe, que evidenciam as qualificações e a vasta experiência de cada profissional. Esses currículos comprovam que contamos com uma equipe altamente capacitada para realizar os serviços descritos no edital.

1.2 Relatório e Vídeo com Depoimentos de Clientes: Incluímos em nosso relatório de Capacidade de Atendimento e Repertório e em vídeos de apresentação depoimentos de clientes que atestam a qualidade e os resultados de nossos serviços. Esses depoimentos incluem a **identificação de nossa empresa e os nomes dos clientes**, o que reforça a confiabilidade e eficácia de nossos projetos anteriores em contextos similares ao do SESCOOP/GO.

1.3 Descrição da Técnica e Metodologia Utilizada para a Proposta Técnica: No desenvolvimento da Proposta Técnica, apresentamos um planejamento estratégico detalhado que utiliza técnicas e práticas de mercado, devidamente descritas no relatório e nos vídeos entregues. Essa abordagem demonstrou nosso método de trabalho e comprometimento em atender aos objetivos e às expectativas do SESCOOP/GO.

6.2. A RECORRIDA admite a falha documental e pede que sejam considerados os atestados anexados em suas contrarrazões.

2 Compromisso com a Correção: Reconhecemos a importância do atestado solicitado e manifestamos nossa boa vontade em corrigir essa falha documental. Em anexo, incluímos os **atestados fornecidos por clientes** que comprovam nossa experiência e qualificação para executar os serviços requisitados. Estes atestados são emitidos por [pessoa física/jurídica, entidade pública ou privada] e confirmam nossa atuação em projetos semelhantes, conforme exigido.

7. CONSIDERAÇÕES DA SUBCOMISSÃO ACERCA DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

7.1. Com base no edital e seus anexos, bem como na fundamentação legal do certame, nas Razões da RECORRENTE e nas Contrarrazões da RECORRIDA, a Subcomissão Técnica apresenta as seguintes considerações:

7.1.1. Quanto às alegações da licitante CONTEÚDO EDU de que houve falha no julgamento técnico, cabe lembrar à RECORRENTE que a metodologia adotada pelo SESCOOP/GO para a apresentação das propostas técnicas deste certame foi o formato de dois audiovisuais, cujos conteúdos deveriam comprovar a criatividade, o conhecimento técnico e a capacidade de atendimento/repertório/retrato das licitantes,

evidenciados na documentação dos Envelopes A e C. Portanto, é fundamental um olhar amplo sobre o texto editalício.

O item 13 do briefing trata da **Forma de apresentação** e estabelece que *(B) As informações quanto à **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato** (Envelope “C”) devem: (a) Ser apresentadas em formato audiovisual com roteiro e utilização de recursos a critério de cada agência.”. (Grifo nosso)*

Na medida em que o texto editalício concedeu a liberalidade para que o roteiro do audiovisual fosse feito conforme critério da própria agência, coube a cada licitante escolher a sua forma de apresentar o seu conteúdo solicitado.

Sob esse prisma, não se pode ignorar a existência de depoimentos de clientes “pessoas jurídicas” no decorrer do audiovisual da empresa 3ADS, cujo teor indicam que essa agência prestou serviços similares aos do objeto dessa licitação.

O item 7.2.3 que embasa o pleito da RECORRENTE estabelece em sua Alínea “a” que *“A Qualificação Técnica deverá ser apresentada pela licitante apenas no Envelope C, que trata da proposta técnica referente à **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato (...)**”.*

Considerando que o envelope C não separou um item específico para o quesito “atestados” e considerando que a agência teve liberdade para definir o seu roteiro, não se pode ignorar que no decorrer do audiovisual a licitante apresentou depoimentos de pessoas jurídicas que evidenciam a experiência da REQUERIDA na prestação de serviços similares aos do objeto do edital.

A penalidade aplicada deveu-se ao fato de não haver distinção na apresentação das informações, com dubiedade de interpretação. Assim, a Subcomissão Técnica, decidiu *aplicar penalidade na pontuação do item de avaliação de cada quesito que não atendam integralmente os critérios previstos neste Edital*, baseando-se no item 12.6.1 (e não pelo item 12.6.2, como requer a RECORRENTE Conteúdo EDU).

Feitas essas considerações, cabe agora observar as informações apresentadas pela RECORRIDA.

- 7.1.2.** Em suas contrarrazões, a RECORRIDA acaba com a dubiedade de interpretação quanto a considerar ou não suficientes as informações da sua qualificação técnica. A 3ADS admite que falhou na entrega da sua documentação e apresenta intempestivamente os atestados suscitados pela RECORRENTE.

Sobre os documentos novos não há o que analisar, já que **nenhum documento é aceito fora do envelope correspondente, sendo válida apenas a documentação apresentada em conformidade na data definida pelo edital para a primeira sessão pública.**

Diante do irrefutável reconhecimento de erro da própria licitante 3ADS, não resta outra decisão para Subcomissão a não ser reavaliar a penalidade aplicada com base

no item 12.6.1, que considerou apenas a forma dispersa de apresentação das informações relativas aos atestados de qualificação técnica.

Desta feita, diante dos fatos apresentados nesse Recurso, a penalidade passa a ser fundamentada nos termos do item 12.6.2 do edital, justificado pela ausência de apresentação dos atestados, como admitiu explicitamente a RECORRIDA:

12.6.2. Desclassificar a proposta que:

a) Não atender exigências do Edital e seus anexos

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Subcomissão Técnica entende que em suas contrarrazões, a licitante 3ADS comprovou ser correto dar provimento ao pleito da RECORRENTE **CONTEÚDO MARKETING E TREINAMENTOS LTDA**, com a necessária desclassificação da licitante **3ADS – TREINAMENTOS E TRÁFEGO PAGO LTDA**

À Comissão de Licitação para os procedimentos cabíveis.

Goiânia, 08 de novembro de 2024.

Membros da Subcomissão Técnica, nomeados pela Portaria nº 018 de 2024, de 21 de outubro de 2024.

Fábio Alexandre Salazar Leite

Gerente

Gerência de Marketing – GEMAR

Caio Fernando da Luz Miranda

Analista de Marketing

Gerência de Marketing – GEMAR

Amanda Lopes Sales

Analista de Marketing

Gerência de Marketing – GEMAR

Ana Lúcia Canêdo Rodrigues Alves

Consultora de Comunicação e Marketing Digital

Lourdes Hungria

Consultora de Comunicação e Marketing